



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o regulamento do Prêmio
Prioridade Absoluta, ano 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a deliberação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), no sentido de aprovar a realização do projeto “Prêmio Prioridade Absoluta”, nos termos do procedimento SEI nº 09733/2020;

CONSIDERANDO a institucionalização-do Prêmio Prioridade Absoluta por meio da publicação da Resolução CNJ nº 355/2020, nos termo do procedimento ATO nº 0009349-56.2020.2.00.0000;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As regras, os procedimentos e os critérios para participação no “Prêmio Prioridade Absoluta” estão dispostos neste Regulamento.

Art. 2º O “Prêmio Prioridade Absoluta” consiste em instrumento que visa selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas inovadores e eficazes



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

voltados para a promoção, para a valorização e para o respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens com a prioridade absoluta determinada na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 3º O prêmio será permanente, com periodicidade anual, e será voltado para práticas de cunho protetivo e infracional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do “Prêmio Prioridade Absoluta”:

I – identificar, selecionar, premiar, fomentar e disseminar boas práticas relacionadas às questões protetivas e infracionais no âmbito da infância, da adolescência e da juventude;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso que contribuem para a promoção de direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens e, via de consequência, majorar quantitativa e qualitativamente essas iniciativas;

III – proporcionar troca de experiências e informações entre os órgãos do Sistema de Justiça, incentivando o compartilhamento de boas práticas relacionadas à promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens e suas replicações, promovendo modernização e eficiência das ações voltadas à garantia dos direitos do público infantojuvenil; e

IV – aprimorar as políticas públicas voltadas para a promoção e para a proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 5º Serão premiadas as práticas relacionadas às medidas protetivas (eixo temático I) e infracionais (eixo temático II), cada qual subdivida em cinco categorias, quais sejam:

I – Tribunal: categoria designada para as práticas desenvolvidas por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

tribunais;

II – Juiz: categoria designada para as práticas de magistrados, individuais ou coletivas;

III – Sistema de Justiça: categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, das esferas federal, estadual ou distrital;

IV – Governo: categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de ensino e de segurança pública; e

V – Empresas e Sociedade Civil Organizada: categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de ensino, bem como organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das práticas deverão ser apresentadas até a data limite prevista no Edital anual divulgado no *site* do CNJ e deverão preencher todos os requisitos constantes no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas aos órgãos e às entidades dos Poderes Legislativo e Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal; pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas em todo o território nacional; e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de todo o território nacional que possuam ações, iniciativas, projetos ou programas destinados à proteção, à valorização e ao respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

Art. 7º Ao submeterem as ações, as iniciativas, os projetos ou programas destinados à promoção, à valorização e ao respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, os autores se comprometem a disponibilizá-las, na íntegra e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sem ônus ao CNJ, para fins de sistematização, elaboração de material de disseminação, divulgação e replicação da prática.

Art. 8º O formulário eletrônico a ser disponibilizado no *site* do CNJ deverá ser inteiramente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I – apresentação da prática, na forma dos artigos 16, 17 e 18 deste Regulamento;

II – termo de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagens, textos, vozes e nomes para divulgação, fomento e disseminação da prática (Modelo – Anexo I);

III – termo de compromisso com manifestação de interesse em prestar informações e de atuar como tutor na etapa de disseminação da prática (Modelo – Anexo II);

IV – termo de conhecimento da presidência ou direção de órgão, entidade, empresa, associação ou organização da sociedade civil ao qual estiver vinculado o proponente, a fim de garantir o comprometimento formal da Administração em relação aos desdobramentos posteriores (Modelo – Anexo III);

V – para as categorias “Empresa” e “Sociedade Civil Organizada”:

a) atos constitutivos, estatuto ou regimento arquivado/registrado na junta comercial/cartório, ata da assembleia de eleição da diretoria e termo de posse dos dirigentes que respondem legalmente pela instituição, todos atualizados;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Art. 9º Não há limite de número de inscrições por tribunais, juízes, órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, do Governo, de Empresas e de Sociedade Civil Organizada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. É autorizada a inscrição de mais de uma prática por um mesmo autor/órgão, desde que as inscrições sejam realizadas em formulários distintos e de forma separada.

Art. 10. As práticas deverão ser comprovadamente de autoria do(s) proponente(s) e ter sido efetivamente implementadas há pelo menos um ano, até a data da publicação do edital, de forma a possibilitar a avaliação de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de serem replicadas em outros órgãos e entidades, visando ao aperfeiçoamento do atendimento prestados pelos agentes públicos e pela rede de atenção à criança, ao adolescente e ao jovem.

§ 1º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem a sua aplicabilidade e eficácia.

§ 2º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos.

Art. 11. Não poderão ser inscritas as práticas de autoria de integrantes da Comissão de Avaliação ou que já tenham sido premiadas em outros concursos promovidos pelo CNJ.

Art. 12. A confirmação da inscrição será enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição, que será a comprovação de que a prática está concorrendo.

Art. 13. Ao ser efetivada a inscrição, todas as normas deste Regulamento estarão automaticamente aceitas pelo candidato.

Art. 14. É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

Art. 15. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento ensejará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO V DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA

Art. 16. A prática deverá ser estruturada da seguinte forma:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- I – Categoria;
 - II – Identificação do(s) autor(es);
 - III – CPF/CNPJ;
 - IV – Nome da prática;
 - V – Nome do(s) responsável(is) pela implementação da prática;
 - VI – Endereço eletrônico do responsável;
 - VII – Equipe de implementação (nome e cargo);
 - VIII – Temática: estabelecer o assunto, sem deixar dúvidas quanto ao campo ou à atividade que abrange;
 - IX – Área de Abrangência: indicar a área de atuação da prática (municipal, estadual, distrital, nacional);
 - X – Introdução: breve resumo da prática;
 - XI – Público-alvo da prática: indicar público diretamente e indiretamente beneficiado pela prática, quantidade, faixa etária;
 - XII – Objetivos e metas: informar quais são os objetivos e as metas definidas para a prática; e
 - XIII – Desenvolvimento da prática, na forma do artigo 18 deste Regulamento.
- Art. 17. O desenvolvimento da prática deverá ser elaborado com objetividade e clareza, com abordagem dos seguintes aspectos:
- I – identificação do problema, análise das principais causas, planos de melhorias e resultado esperado;
 - II – fundamentação legal, teórica, metodológica e técnicas, com as estratégias adotadas no desenvolvimento da prática;
 - III – dificuldades encontradas durante a implementação;
 - IV – resultados e benefícios alcançados após a implementação da prática;
 - V – custos e recursos utilizados na implementação da prática;
 - VI – características inovadoras (diferenciais) da prática;
 - VII – características que demonstram facilidade de replicação da prática;
 - VIII – tempo de implementação; e
 - IX – conclusão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 18. O desenvolvimento da prática deverá ter no máximo dez páginas, incluídos os anexos, em formato de arquivo PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhamento justificado e espaçamento 1,5.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PRÊMIO

Art. 19. O Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta” será composto pelas seguintes etapas:

- I – divulgação; -
- II – inscrição dos proponentes; -
- III – avaliação e seleção das práticas;
- IV – publicação do resultado e premiação;
- V – inclusão no banco de boas práticas; e
- VI – disseminação das iniciativas premiadas.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 20. A análise dos projetos, as ações ou os programas inovadores e eficazes voltados para a promoção, para a valorização e para o respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens inscritos será dividida em uma fase eliminatória e outra classificatória.

Art. 21. A fase eliminatória consiste na análise dos seguintes critérios:

- I – documentos apresentados em conformidade com os artigos 8º, 16, 17 e 18 deste Regulamento;
- II – enquadramento correto da categoria;
- III – prática efetivamente implementada há pelo menos um ano, conforme artigo 10 deste Regulamento; e
- IV – alinhamento à Constituição Federal e às legislações infralegais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Somente as práticas que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo seguirão para a fase classificatória.

Art. 22. A fase classificatória consiste na análise dos critérios constantes na tabela do Anexo IV.

Art. 23. A análise das práticas caberá à Comissão de Avaliação designada pelo CNJ.

Parágrafo único. A comissão será composta por até cinco membros, por eixo temático, a serem definidos por gestores do CNJ.

Art. 24. A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas pelo proponente, por meio de visitas técnicas, assim como poderá solicitar informações complementares, a fim de comprovar a implementação da prática.

I – as visitas técnicas serão realizadas por, pelo menos, um integrante da Comissão de Avaliação.

II – o fato de a prática ser selecionada para visita técnica não enseja premiação automática.

Seção I Da Comissão de Avaliação

Art. 25. Os trabalhos da Comissão de Avaliação não serão remunerados.

Art. 26. O Foninj (protetiva) e o DMF (infracional) poderão designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado com indicação da prática vencedora.

Art. 27. O integrante de Comissão de Avaliação fica impedido de analisar práticas:

I – em que tenha interesse pessoal;

II – em que tenha participado da elaboração ou implementação;

III – em que tenha relação de parentesco até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com responsável ou integrante da equipe de implementação da prática; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – pertencentes ao mesmo órgão a que se encontra originalmente inscrito.

Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 28. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério “Replicabilidade”.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério “Alcance Social”.

Seção III Da Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 29. O resultado preliminar com a pontuação das práticas será divulgado no Portal do CNJ.

Art. 30. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação, mediante preenchimento de formulário disponível no Portal do CNJ e instruído com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

§ 2º Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do que foi estabelecido neste Regulamento.

§ 3º A Comissão de Avaliação analisará o recurso e poderá manter ou reconsiderar a decisão, mediante parecer fundamentado. Se a decisão não for reconsiderada, o recurso subirá para decisão do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

§ 4º Da decisão do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ não caberá novo recurso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 5º Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Comissão de Avaliação homologará o resultado final e o divulgará no portal do CNJ.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 31. Será premiada uma prática de cada categoria dos eixos I e II, conforme art. 5º deste Regulamento, totalizando o total de dez premiações.

Art. 32. Os vencedores das categorias receberão troféu e certificado.

§ 1º A entrega dos prêmios poderá ocorrer por meio de evento webinar a ser designado pelo CNJ.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação, haverá, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não tenha sido premiada.

CAPÍTULO IX DAS PRÁTICAS PREMIADAS

Art. 33. As práticas premiadas ou que receberam menção honrosa poderão ser:

I – publicadas em veículo oficial do CNJ; e

II – divulgadas na TV Justiça.

Seção IV Do Fomento e Disseminação das Práticas

Art. 34. As práticas premiadas ou que receberem menção honrosa constarão no banco de boas práticas a ser criado pelo CNJ e serão objeto de disseminação e fomento de conhecimento para que sejam replicadas, podendo vir a ser



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

apresentadas em eventos e fóruns de discussão organizados pelo CNJ e divulgadas em materiais informativos.

Art. 35. Caberá ao CNJ a elaboração dos materiais informativos, em meio físico e eletrônico, das práticas premiadas e, se for o caso, das práticas inscritas que não forem desclassificadas.

Art. 36. Os responsáveis pelas práticas premiadas atuarão como tutores nas ações de disseminação, prestando orientações sobre as metodologias, estratégias e os demais aspectos que possam contribuir com a replicação por outros interessados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As práticas premiadas serão divulgadas e disponibilizadas como material de referência, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

Art. 38. O CNJ não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica, sejam de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, visto que é do proponente a responsabilidade por essas informações.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça do CNJ.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA Nº 268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da prática _____ (nome), implementada na instituição _____ (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **CEDO** os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto, renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 20
_____ (ano).

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA PORTARIA Nº 268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade
de autor(a) da prática _____ (nome),
implementada na instituição _____
(nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”,
realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar
informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa
prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ
na etapa de disseminação da prática.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 20
_____ (ano).

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III DA PORTARIA Nº 268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____(RG) e _____(CPF),
_____(cargo), na qualidade de gestor da instituição
_____(nome), declaro ter ciência da inscrição da prática
_____(nome), implementada nesta instituição, no Edital do
“Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim
como declaro ter conhecimento da premiação a que está concorrendo essa prática, das
visitas técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de
fomento e disseminação da prática.

_____(cidade), _____(dia) de _____(mês) de 20
_____(ano).

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fase classificatória – critérios de pontuação

Critério	Descrição	Pontuação Máxima por Categoria (nota e peso)			
		Sistema de Justiça	Governo	Sociedade Civil	Empresa
Eficácia	Alcance do resultado pretendido. Relação entre resultados pretendidos e resultados obtidos.	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos
Eficiência	Capacidade de produzir o máximo de resultados com o mínimo de recursos.	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos
Inovação	Originalidade da prática em termos de incorporação de métodos, modelos, técnicas e outras estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos
Replicabilidade	Capacidade de implementação da prática ou adaptação em outros órgãos, entidades ou	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	empresas.				
Custos e recursos de implementação	Custos envolvidos na implementação, considerando tempo, pessoal, recursos.	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos
Intersetorialidade	Articulação com outras ações e políticas.	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 2 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos
Alcance Social	Número de crianças e adolescentes alcançados pela prática.	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos	Peso 1 Até 10 pontos